



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA EM 12/10/2007 – SEÇÃO I – PÁG. 33

RESOLUÇÃO SMA Nº 46 DE 11 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre procedimentos relativos à suspensão da queima da palha da cana-de-açúcar ditados pela Lei Estadual nº.11.241-2002 e Decreto Estadual nº.47.700-2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que tem sido verificada baixa umidade relativa do ar, resolve:

Artigo 1º - Fica prorrogado até 05 de Novembro de 2007 o prazo de proibição da queima da palha de cana-de-açúcar, no período das 06:00 horas às 20:00 horas, referido no artigo 1º da Resolução SMA 34-07.

Artigo 2º - Após 05 de novembro sempre que o teor de umidade relativa do ar for maior ou igual a 20% e menor que 30% por um período de dois dias consecutivos, a queima da palha da cana será suspensa entre as 06:00 e as 20:00 horas.

Parágrafo único – A suspensão será declarada até as 18 horas do segundo dia consecutivo em que for constatada essa condição e valerá a partir das 06:00 horas do dia seguinte ao da declaração de suspensão. Nesse caso, os comunicados de queima já registrados, terão validade para a efetivação da queima entre 00:00 e 06:00 horas e entre as 20:00 e as 24:00 horas, independentemente do horário previamente previsto para a realização da queima.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 3º - Ficam mantidas as demais instruções operacionais referentes à queima da palha de cana previstas na Resolução SMA 34-07.

Artigo 4º - Este procedimento entrará em vigor na data da publicação.

FRANCISCO GRAZIANO NETO

Secretário de Estado do Meio Ambiente